CONTRATO N.º 157/2019 (e seus aditivos)

AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA ME

OBJETO: Prestação de Serviço de Educação Continuada aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Vencimento: 03/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO N.º 157 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMPRA DIRETA

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115—Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.455.414/0001-29, com sede na cidade de Ibiraci/MG, na Rua Seis de Abril, 772, Centro, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Luciano Alves Dutra, Empresário, brasileiro, casado, residente na Rua Antonio Barbosa Ferreira, 285, Santa Helena, Ibiraci/MG, portador da Carteira de Identidade RG Nº M-8.578.537 inscrito no CPF sob o Nº 308.427.298-01.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido pela Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006,nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta—se na Dispensa de Licitação com base no inciso II, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Primeira - Do Obieto

- 1.1- "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
- 1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65,da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. ESPECIFICAÇÕES

- 1.3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados por profissionais com conhecimentos profissionais na área de regulação dos serviços de saúde e faturamento do SUS, prestação de contas no GEICOM, suporte à confecção de indicadores, tabulação de dados para levantamentos epidemiológicos.
- 1.3.2 Disponibilizar visitas técnicas quinzenais conforme a necessidade do gestor.

Cláusula Segunda - Do Preco

Join

Ja Jan

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2.1–O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (Cinco) dias do mês subsequente após a execução dos serviços e recebimentos das respectivas Notas Fiscais, exceto a primeira parcela.
- 3.2 A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.
- 3.3 Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a ata do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta dos seguintes recursos do orçamento de 2019.

ÓRGÃO:

02 - EXECUTIVO

ENTIDADE:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE:

07 – SECREATARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SUBUNIDADE:

03 – DIVISÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO

FICHA:

211 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE:

102

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta – Da prestação dos servicos:

- 6.1– Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, impostos, taxas, transporte, materiais didáticos para os treinamentos, emissão de Certificados de Participações e quaisquer outras que possam advir do cumprimento do contrato;
- 6.2 É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

- 7.1 Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.
- 7.2 Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 7.4 A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.
- 7.5— A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

Cláusula Oitava – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

US

dades das Pal

Ø

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

raça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima - Das Sancões

- 10.1 Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da Sociedade de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.
- 10.3 Na hipótese de multas, a Sociedade inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
- Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

- 11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;
 - e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

190

aça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos omissos

14.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15.1 - As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis(MG), 05 de julho de 2019

Suely Alves Ferreira Lemos Prefeita Municipal CPF: 339.621.116-20

RG: 9.437.080-1 SSPSP Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITAMUNICIPAL CONTRATANTE

AGS ASSESSORIA EM GESTAO DE SAUDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa Procuradora Municipal OAB/MG 124910

Cinthia de Oliveim parboso OAB/MG 124.910 OAB/SP 289.676